



ASSESSORIA JURÍDICA

www.ribeiraogrande.sp.gov.br
juridico2@ribeiraogrande.sp.gov.br

DESPACHO	
INCLUI-SE NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO DIA	
03 / 08 / 20	26
presidente	

OFÍCIO GPJ/047/2026.
Ref. Projeto de Lei

Ribeirão Grande, 29 de julho de 2026.

Senhora Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, para apreciação e aprovação os seguintes Projetos de Leis:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2026 - Dispõe sobre o aproveitamento do tempo de efetivo exercício prestado ao Município de Ribeirão Grande para fins de concessão de adicional por tempo de serviço (quinquênio), licença-prêmio e sexta-parte, nos casos de provimento em novo cargo efetivo, e dá outras providências.

Sem outro particular, aproveito da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCELO LUÍS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
MARIA ANDRÉIA DA SILVA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal
RIBEIRÃO GRANDE – SP

Juridico2@ribeiraogrande.sp.gov.br
www.ribeiraogrande.sp.gov.br

Câmara Municipal de Ribeirão Grande

PROTOCOLO GERAL 300/2026
Data: 30/07/2026 - Horário: 09:56
Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

DESPACHO
INCLUA-SE NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO DIA
03 / 08 / 20 26
presidente

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o aproveitamento do tempo de efetivo exercício prestado ao Município de Ribeirão Grande para fins de concessão do adicional por tempo de serviço (quinquênio), licença-prêmio e sexta-parte, nos casos de investidura do servidor em novo cargo efetivo da Administração Pública Municipal.

A presente iniciativa tem por objetivo reconhecer a continuidade da vida funcional do servidor que, mediante aprovação em novo concurso público, passa a ocupar outro cargo efetivo na estrutura administrativa do próprio Município, preservando, para fins das vantagens estatutárias por tempo de serviço, o período de efetivo exercício anteriormente prestado à Administração Municipal.

A proposta prestigia a dedicação do servidor público municipal e valoriza sua permanência no serviço público local, evitando que a investidura em novo cargo efetivo represente a perda do tempo regularmente adquirido em favor do próprio Município. Trata-se de medida que fortalece a política de valorização dos servidores, incentiva o aperfeiçoamento profissional e reconhece a experiência acumulada no desempenho das atividades públicas municipais.

Importante destacar que o projeto possui alcance restrito. O aproveitamento do tempo de serviço limita-se exclusivamente aos períodos prestados em cargos efetivos do Município de Ribeirão Grande, não abrangendo tempo de serviço prestado à União, aos Estados, a outros Municípios ou a quaisquer outras entidades da Administração Pública.

Afixado no local de costume, registrado na data supra.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

Da mesma forma, a proposição não autoriza contagem de tempo exercido em cargos em comissão, funções de confiança, empregos públicos, contratações temporárias ou outros vínculos de natureza diversa, restringindo-se ao efetivo exercício em cargo público efetivo no âmbito da Administração Municipal.

Na oportunidade, renovamos a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Marcelo Luis Nunes
Prefeito Municipal

EXMA. SR.

MARIA ANDRÉIA DA SILVA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal

RIBEIRÃO GRANDE – SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2026

Dispõe sobre o aproveitamento do tempo de efetivo exercício prestado ao Município de Ribeirão Grande para fins de concessão de adicional por tempo de serviço (quinquênio), licença-prêmio e sexta-parte, nos casos de provimento em novo cargo efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ao servidor público titular de cargo efetivo do Município de Ribeirão Grande que venha a ser investido em outro cargo efetivo da Administração Pública Municipal, em razão de aprovação em concurso público, fica assegurado o aproveitamento do tempo de efetivo exercício anteriormente prestado ao Município, para fins exclusivos de:

- I – adicional por tempo de serviço (quinquênio);
- II – licença-prêmio por assiduidade;
- III – sexta-parte.

§ 1º O disposto nesta Lei aplica-se exclusivamente ao tempo de efetivo exercício prestado em cargo efetivo integrante da estrutura administrativa do Município de Ribeirão Grande.

§ 2º O aproveitamento do tempo de serviço não se aplica aos períodos prestados a outros entes federativos, nem ao tempo exercido em cargos em comissão, funções de confiança, empregos públicos, contratos temporários ou qualquer outro vínculo de natureza precária.

Afixado no local de costume, registrado na data supra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

§ 3º É vedada a contagem em duplicidade de qualquer período de serviço.

Art. 2º O tempo de serviço reconhecido na forma desta Lei será computado exclusivamente para aquisição das vantagens previstas no artigo anterior, não produzindo efeitos para:

I – estágio probatório;

II – progressão ou promoção funcional;

III – aposentadoria ou quaisquer benefícios previdenciários;

IV – qualquer outra vantagem não expressamente prevista nesta Lei.

Art. 3º O aproveitamento do tempo de serviço ocorrerá de ofício pela Administração ou mediante requerimento do servidor, conforme disponibilidade dos assentamentos funcionais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Luis Nunes
Prefeito Municipal